

5 - Igarapé do Pirucaua	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
6 - Igarapé da Campina	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

ANEXO III

REGRAS DE USO ACORDAS NOS CURSOS DE ÁGUAS AFLUENTES DO RIO MOCAJUBA DA RESEX DE SÃO JOÃO DA PONTA- PA

Nome do afluente	Boca (foz)		Curso médio - meio		Cabeceira ou poço de criação	
	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida
1 - Rio do Buçú	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
2 - Rio do Ares	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
3 - Rio do Açú	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
4 - Rio do Jacarequara	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
5 - Rio do Miri	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
6 - Rio do Itapuranga	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
7 - Igarapé do Bacurizinho	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
8 - Igarapé do Bacuri Grande	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
9 - Igarapé do Mariteua	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
10 - Igarapé do Arealzinho	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
11 - Igarapé do Areal Grande	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
12 - Igarapé do Desterro	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

ANEXO IV

REGRAS DE USO ACORDAS NOS CURSOS DE ÁGUAS AFLUENTES DO FURO DO MARUIPANEMA DA RESEX DE SÃO JOÃO DA PONTA- PA

Nome do afluente	Boca (foz)		Curso médio - meio		Cabeceira ou poço de criação	
	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida
1 - Igarapé do Maruipanema	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	Mais de uma panagem de 100 metros de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
2 - Igarapé do São Francisco	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	Mais de uma panagem de 100 metros de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

PORTARIA Nº 955, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade. Processo 02119.000288/2018-58.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.000288/2018-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIOZINHO DA LIBERDADE I - São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Riozinho da Liberdade todas aquelas que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

a) As famílias tradicionais que têm costumes, valores, crenças e modo de vida que passam de geração para geração e cujos membros nasceram, foram criados e permanecem morando na reserva;

b) As famílias extrativistas de açaí, buriti, patoá, bacaba e outros recursos naturais, de agricultores familiares que criam pequenos animais para a subsistência e famílias de comerciantes e professores, desde que tenham sido criados na Resex compartilhando os modos de vida da comunidade;



c) As famílias que têm identidade com o território, desfrutam, protegem, preservam e respeitam os seus recursos naturais;

§1º: Serão consideradas beneficiárias aquelas famílias que possuem grau de parentesco com os beneficiários da Reserva e que morem no território, no mínimo há (1) um ano, desde que de acordo com o modo de vida da comunidade, sendo aceitas por ela e atendendo os critérios b e c elencados no item I;

§2º: Permanecem como beneficiários aqueles que se ausentarem da reserva para tratamento de saúde e para estudar fora por mais de (1) um ano, desde que informem o motivo e o tempo que ficarão fora para o representante do Núcleo de Base da comunidade.

II - Disposições Finais e Transitórias:

a) Serão considerados usuários da Resex Riozinho da Liberdade os profissionais que atuam e moram nessa unidade de conservação para prestar serviços temporários, como professores, marreteiros e mão de obra externa.

b) Serão consideradas usuárias da Resex Riozinho da Liberdade aquelas famílias que moram no território dessa Unidade mas que ainda não cumpriram o tempo mínimo de (1) um ano para serem beneficiárias da Resex, conforme critérios elencados no Parágrafo 1º desta portaria.

c) As situações não previstas nesta portaria serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11.829, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.009902/2018-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de rede de efluentes de esgoto tratado, proveniente do empreendimento industrial Spot One Business Park, localizado na Estrada Municipal JGR-354 - Alberto Macedo Jr, Bairro Sítio Humaitá, município de Jaguariúna/SP e implantação de dissipador de energia, em faixa de domínio da União. A área da União está compreendida entre o conjunto industrial e o Rio Camanducaia.

Art. 2º Após conclusão da obra em faixa de domínio da União, o requerente Samuel Sampaio Tocalino e Heloísa Maria de Almeida Prado Tocalino, por meio de seu procurador, Lucas Zanin Tonini, deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral das referidas redes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 946, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017, que aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho - MTb para o período de 2017 a 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a necessidade de readequação das metas do Planejamento Estratégico 2017-2019 para o exercício de 2019, inclusão e exclusão de indicadores, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2017, passando a vigorar com as alterações constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO I

(Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017)

Objetivo estratégico	Indicador	Fórmula de cálculo	Finalidade	Periodicidade	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração	Fonte	Polaridade	METAS				
									Índice de referência		2017	2018	2019
									Resultado da última apuração	Data da apuração			
Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Número de empregos gerados com aplicação dos recursos do FGTS nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura	Total de empregos gerados com aplicação dos recursos do FGTS nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura no período	Mensurar as oportunidades de emprego geradas a partir da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CGFGTS/SE	Relatório da Caixa Econômica Federal	Maior melhor	1.386.553	31/12/17	2.568.860	2.233.620	1.579.463
	Número de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER	[[Média do estoque de empregados de amostra de micro e pequenas empresas tomadoras de crédito do PROGER x (Nº de operações do PROGER com micro e pequenas empresas)] + [[Média do estoque de empregados de amostra de médias e grandes empresas tomadoras de crédito do PROGER x (Nº de operações do PROGER com médias e grandes empresas)] + (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito do PROGER no período)]	Medir a eficácia do programa, uma vez que busca mensurar o volume de postos de trabalho gerados ou mantidos pelas empresas e pessoas físicas beneficiárias do programa	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda /CGER/DER/SPPE	MTb: SAEPWEB, Rais e Caged	Maior melhor	1.410.190	31/12/16	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	Número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado	Total de clientes atendidos por meio de operações de microcrédito produtivo orientado realizadas no período	Mensurar o apoio indutor de emprego, trabalho e renda ao microempreendedor	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER/DER/SPPE	MTb: Banco de dados do PNMPO	Maior melhor	3.700.000	31/12/16	4.640.000	4.640.000	4.640.000
	Número de trabalhadores beneficiados por ações de inclusão socioproductiva em empreendimentos econômicos solidários	Total de trabalhadores beneficiados por meio de projetos/convênios e congêneres de Economia Solidária celebrados pela SENAES no período	Mensurar o número de trabalhadores beneficiados pelas oportunidades de trabalho e renda criadas pelos empreendimentos econômicos solidários	Semestral	Unidade	Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES	Relatório de Execução/ Relatório de Acompanhamento/ SIPES (quando estiver disponível)	Maior melhor	39.113	31/12/16	40.000	60.000	60.000
Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Taxa de incidência de acidentes de trabalho	(Nº de novos casos de acidentes de trabalho registrados / Nº médio anual de vínculos) x 1000	Mensurar a intensidade com que acontecem os acidentes de trabalho. Expressa a	Anual	Acidentes por 1.000 vínculos	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração própria a partir do	Menor melhor	15,63*	31/12/15	15	14,6	14,2

